



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N<sup>º</sup>**  
**(ao PLP 112/2021)**

O Art. 190 do Projeto de Lei Complementar nº 112 de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 190. Para as eleições proporcionais, cada partido político poderá registrar candidatos no total de até 150 % (cento e cinquenta por cento) do número de cadeiras em disputa.

....." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da presente emenda é determinar que para as eleições proporcionais, cada partido político poderá registrar candidatos no total de até 150 % (cento e cinquenta por cento) do número de cadeiras em disputa.

Portanto, certos da importância dessa medida para o aprimoramento do sistema eleitoral, rogamos o apoio dos nobres Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 1 de março de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9823837750>